

PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19



Este Plano de Contingência para a infeção pelo Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, foi elaborado na sequência da publicação do Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020 e em alinhamento com a orientação n.º 006/2020 de 26/02/2020 da Direção-Geral da Saúde (DGS), com as *Orientações Ano letivo 2020/2021*, de 3 de julho de 2020, com o *Referencial Escolas – Controlo da Transmissão da COVID-19 em Contexto Escolar* e alterações introduzidas pelo documento “Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar” para o ano letivo 2021/2022.

Ano letivo 2021/2022

1. Introdução

1. O que é a COVID-19?

A COVID-19 é uma doença causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se predominantemente por **sintomas respiratórios**, nomeadamente **tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais febre, dor de garganta), dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça**. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.

2. Quais as medidas de prevenção?

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

A definição destas medidas, deve considerar que o vírus se transmite de pessoa para pessoa, essencialmente através de gotículas que podem ser inaladas ou depositar-se em superfícies ou objetos em que tocamos, e, eventualmente, através de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Neste sentido, destacam-se as seguintes medidas:

- **Distanciamento** entre pessoas;
- **Higiene pessoal**, nomeadamente a **lavagem das mãos e etiqueta respiratória**;
- Utilização de **equipamentos de proteção individual** (por exemplo máscaras);
- **Higiene ambiental**, como a limpeza, desinfeção e ventilação adequada dos espaços;
- **Automonitorização de sintomas**, não se deslocando para a escola pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19.

2. Enquadramento

Os estabelecimentos de educação e/ou ensino são locais de convívio e partilha, onde importa estabelecer medidas de saúde pública, em alinhamento com as medidas implementadas a nível comunitário. Face à evolução epidemiológica e tendo como prioridade garantir o direito à educação das crianças e jovens, gradualmente, os países ajustaram as suas políticas e medidas reabrindo os estabelecimentos de educação ou ensino. Neste contexto, importa definir estratégias que permitam o ensino presencial, dando prioridade à prevenção da doença e à minimização do risco de transmissão de SARS-CoV-2, com condições de segurança e higiene nos estabelecimentos de educação ou ensino na retoma do ano letivo 2021/2022. Para tal, foi elaborado o presente Plano de Contingência do qual constam um conjunto de medidas e orientações, não só de prevenção e contenção da doença, mas também de operacionalização das recomendações emanadas pela Direção Geral da Educação e Direção Geral de Saúde, em estreita articulação com os Pais e Encarregados de Educação, as autoridades de saúde locais e outras estruturas da Comunidade Educativa.

3. Identificação do ponto focal

A coordenação global do plano, será assumida pelo Órgão de Gestão do Agrupamento devidamente apoiado por uma Equipa Operativa, com identificação do ponto focal do Plano de Contingência em cada unidade orgânica do Agrupamento, em articulação com a Autoridade de Saúde Local/Centro de Saúde de Seia e outras entidades pertinentes.

Coordenadora do Plano Global		. Diretora – Sandra Lopes
Equipa Operativa	Equipa Operativa na Escola Secundária de Seia	. Ponto focal: Adjunto da Diretora – Vítor Pereira . Coordenadora do Projeto de Promoção e Educação para a Saúde (PES) – Ana Maria de Jesus . Coordenadora de Diretores de Turma do Ensino Secundário – Maria Graça Pinto . Responsável pelos Assistentes Técnicos – Andrea Reis . Coordenadora dos Cursos Profissionalmente Qualificantes – Lurdes Ramos . Encarregada dos Assistentes Operacionais da Escola Secundária de Seia – Elsa Páscoa
	Equipa Operativa na Escola Básica Dr. Abranches Ferrão	. Ponto focal: Coordenadora de Estabelecimento da Escola Básica Dr. Abranches Ferrão – Mafalda Lopes . Responsável pelo Projeto PES da Escola Básica Dr. Abranches Ferrão – Marco Nunes . Coordenadora de Diretores de Turma do 2.º e 3.º CEB – Maria do Rosário Cabral . Responsável pelos Assistentes Operacionais da Escola Básica Dr. Abranches Ferrão – Fátima Simões

Equipa Operativa na Escola Básica de Tourais/Paranhos	<ul style="list-style-type: none"> . Ponto focal: Coordenador de Estabelecimento da Escola Básica de Tourais/Paranhos – José Manuel Dias . Responsável pelo Projeto PES da Escola Básica de Tourais Paranhos – Dulce Vicente . Professora de Ciências Naturais da Escola Básica de Tourais/Paranhos – Fernanda Quintela . Responsável pelos Assistentes Operacionais da Escola Básica de Tourais/Paranhos – João Santos
Escolas do 1.º CEB e Jardins de Infância	<ul style="list-style-type: none"> . Coordenadora do Departamento do 1.º CEB – Filomena Rodrigues . Coordenadora do Departamento do Pré-Escolar – Anabela Nunes
Serviço Nacional de Saúde	<ul style="list-style-type: none"> . Autoridade de Saúde Local/Delegada de Saúde – Dra. Assunção Ferreira
Associação de Pais e Encarregados de Educação	<ul style="list-style-type: none"> . Representante dos Pais e Encarregados de Educação – João Simões

Observação: em situação de ausência de algum elemento, haverá um substituto a designar, no momento, pela Diretora do Agrupamento.

Competências	
Coordenadores do Plano Global	Supervisionar todas as ações implícitas no Plano de Ação da Equipa Operativa em articulação com entidades externas.
Equipa Operativa	Organizar/controlar e executar, em articulação com as entidades externas, todas as atividades previstas no Plano de Contingência.

Nas duas unidades orgânicas pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Seia, mas que funcionam fora da Escola Básica Dr. Abranches Ferrão (EB1 de Santiago e Jardim de Infância de Santiago), os Docentes/Pessoal não Docente farão a ligação com a respetiva Coordenadora de Estabelecimento.

	Docente	Pessoal Não Docente
EB1 de Santiago	Carlos Fonseca e Lurdes Lourenço	Cândida Amaral
Jardim de Infância de Santiago	Idalina Sousa Bento	Manuela Ferreira

4. Estratégias de substituição de pessoal docente e não docente em caso de absentismo por doença ou necessidade de isolamento profilático

Elevado absentismo	Educadores/Professores	Atividades de Substituição e/ou utilização do teletrabalho
	Assistentes Operacionais	Reestruturação de tarefas de serviço
	Serviços de Cantina e Buffet	Reestruturação de tarefas de serviço
	Serviços Administrativos	Reestruturação de tarefas de serviço dos Assistentes Técnicos

5. Contactos úteis

	Lista de contactos úteis	CONTACTOS
Entidades Externas	SNS 24	808 24 24 24
	Autoridade de Saúde Local/Centro de Saúde de Seia	238 315 715
	Unidade de Saúde Pública da ULS da Guarda	271 200 200
	Bombeiros Voluntários de Seia	238 310 310
	Câmara Municipal de Seia	238 310 230

6. Medidas a aplicar para a abertura das escolas do Agrupamento

6.1. Medidas organizativas

O regime presencial será o regime regra de funcionamento de ensino e aprendizagem para todos os ciclos de ensino e anos de escolaridade do Agrupamento. As suas diferentes Unidades Orgânicas estão preparadas para a transição entre os regimes presencial, misto e não presencial em função do agravamento da situação epidemiológica da COVID-19. Por uma questão de autonomia, desenvolvimento de competências digitais e capacitação para o estudo orientado, a transição do regime presencial para misto e sucessivamente não presencial deverá ocorrer inicialmente e preferencialmente para anos de escolaridade finais de ciclo, como por exemplo 12.º ano e 9.º ano.

Para o funcionamento da organização e desenvolvimento das atividades educativas de ensino e aprendizagem, possível, no respeito pelas regras da Direção Geral de Saúde, no Agrupamento foram implementadas as seguintes medidas organizativas:

- Organização da mancha horária em turnos e alargamento do período letivo diário para 10 tempos;

- Redução do tempo de intervalo e desfasamento de intervalos entre turmas;
- Sinalização dos trajetos de circulação e dos pontos de espera em filas;
- Existência de pontos de desinfeção obrigatórios;
- Atribuição de uma sala de aula a uma turma, para o efeito de uso individual de mesa por cada aluno de modo regular e sem alterações, exceto nas disciplinas de carácter prático/experimental;
- Salas organizadas em filas de mesas (horizontais ou verticais) de modo a garantir o maior espaço possível entre alunos;
- Maximização do espaço entre as pessoas (sempre que possível, deve garantir-se um distanciamento físico entre alunos e alunos/docentes de pelo menos 1 metro);
- Uso **obrigatório e correto de máscara** no espaço escolar para qualquer pessoa com 10 ou mais anos de idade, e, no caso dos alunos, a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, devem utilizar máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica; Para as crianças que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica é fortemente recomendada, quando cumpridas as indicações da Direção-Geral da Saúde contantes do “Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar” para o ano letivo 2021/2022; A utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória, imunossupressão, ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente.
- Portas de acesso aos blocos de aulas e espaços comuns abertas com higienização regular nas zonas de apoio e/ou de maior contacto;
- Segmentação dos espaços comuns para funcionamento em coortes (grupo organizado de pessoas que partilham características, atividades e eventos comuns) (ex.: recreio);
- Em todos os refeitórios das unidades orgânicas do Agrupamento, formação de zonas por coortes e sinalização dos lugares a ocupar nas mesas;
- Nas Bibliotecas das várias unidades orgânicas do Agrupamento o acesso é limitado e ajustado em função das normas da DGS (um terço da sua lotação máxima), devendo ser respeitadas as orientações que se encontram devidamente afixadas;
- Regime livre para idas ao WC ao longo do período de aula, de modo a evitar filas e ajuntamentos no WC;
- Durante os turnos da manhã e tarde não é permitida — a alunos, docentes e não docentes — a saída do recinto escolar para fumar ou realizar outra atividade;
- Existência de pelo menos uma **sala de isolamento** em cada unidade orgânica do Agrupamento que deve ter as seguintes condições:
 - ventilação natural ou sistema de ventilação mecânica;
 - revestimentos lisos e laváveis (não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados);
 - equipada com: telefone, cadeira ou marquesa, kit com água e alguns alimentos não perecíveis, contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico), solução antisséptica de base alcoólica – SABA (disponível no interior e à entrada desta área), toalhete de papel, máscara(s) cirúrgica(s), luvas descartáveis e termómetro;

- nesta sala, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para utilização exclusiva da pessoa com Sintomas/Caso Suspeito.

- existência dos documentos – Cronograma do Fluxo 1 e do Fluxo 2 e Anexos 1, 2 e 3.

- Existência das listas de contactos dos Encarregados de Educação/emergência dos alunos no PBX de cada unidade orgânica.

Nota: na deslocação da pessoa com sintomas para a sala de isolamento, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de alunos nos vários estabelecimentos de ensino.

Salas de isolamento dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento:

Estabelecimento de Ensino	Sala de Isolamento
Escola Secundária de Seia	Sala 4 do Bloco B
Escola Básica Dr. Abranches Ferrão	Gabinete Médico
Escola Básica Tourais/Paranhos	Gabinete Médico
EB1 de Santiago	Sala de Apoio
Jardim de Infância de Santiago	Sala de Apoio

Observação: A área de isolamento não deve ser utilizada por mais do que um caso suspeito em simultâneo, a não ser que sejam coabitantes. Na eventualidade de serem identificados vários casos suspeitos em simultâneo, deve recorrer-se a outras salas que não estejam a ser utilizadas para isolamento dos restantes casos suspeitos, cumprindo os mesmos procedimentos dos aplicados à área de isolamento, devendo existir um “Kit Sala de Isolamento”, guardado em local seguro para disponibilização imediata, quando necessário.

6.2. Orientações específicas para a disciplina de Educação Física

O desenvolvimento curricular da **disciplina de Educação Física (EF)** far-se-á tendo em consideração o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020, de 20 de julho, ou seja, em regime presencial. Tendo em conta o exarado no documento ***Orientações para a realização em regime presencial das aulas práticas de Educação Física elaborado pela Direção-Geral da Educação (DGE)***, há necessidade de serem adotadas várias medidas preventivas, designadamente:

- a) privilegiar os espaços exteriores para as práticas letivas em EF (Recursos Espaciais);
- b) promover a lavagem e/ou desinfeção das mãos dos alunos, professores, assistentes operacionais, ou outros à entrada e à saída das instalações desportivas ou de outros locais onde decorra a prática de desporto, com recurso a água e sabão ou com solução à base de álcool;
- c) promover a adoção de estratégias e metodologias de ensino que privilegiem o respeito pelo

distanciamento físico de, pelo menos, três metros entre alunos, de acordo com a Orientação n.º 030/2020, da DGS, para a prática de exercício físico, diligenciando no sentido da adequação e adaptação das tarefas propostas em contexto de aula;

d) evitar a partilha de Recursos Materiais, sem que seja higienizado entre utilizações;

e) aplicando-se o Princípio da Precaução em Saúde Pública, é obrigatório o **uso de máscara** por todos os elementos que utilizem espaços fechados ou abertos afetos à lecionação da disciplina de Educação Física, como medida de proteção adicional ao distanciamento físico recomendado, à higiene das mãos e à etiqueta respiratória.

- Alunos - obrigatório o uso de máscara, na entrada e saída das instalações. Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara durante a realização de exercício físico;

- Professores de Educação Física - Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara apenas durante a lecionação de períodos de sessões de exercício que impliquem realização de exercício físico;

- Assistentes Operacionais - uso obrigatório de máscara.

f) na situação de transição para o “Regime Misto”, sugere-se que na disciplina de Educação Física, pela sua característica claramente prática, sejam privilegiadas as atividades presenciais.

Por determinação da senhora Diretora do Agrupamento de Escolas de Seia, Dr^a Sandra Lopes, é dada autorização para que a prática de Educação Física siga o previsto na Norma 036 da DGS (atualização de 17/04/2021).

Relativamente ao uso dos balneários, face às condições de vacinação dos alunos, conjuntamente com o uso de máscara, e atendendo a que foi realizada uma higienização dos balneários e que estes podem auxiliar na operação de fazer mudança de alguma peça de roupa após a prática de educação física, é também autorizada a sua utilização, de forma faseada e apenas como mais um espaço de auxílio ao espaço que foi criado internamente com as cadeiras à volta do gimnodesportivo.

Ainda é de referir que as turmas dos Cursos Profissionais de Técnico de Desporto deverão utilizar prioritariamente as instalações do Município de Seia (Estádio Municipal de Seia, Pavilhão Padre Martinho de São Romão e Piscina Municipal de Seia), tendo em conta os módulos a lecionar.

6.3. Orientações para o planeamento das atividades do Desporto Escolar

Por paralelismo com o Desporto Federado, e atento o Princípio do Gradualismo, o regresso à prática desportiva em contexto de treino e em contexto competitivo, no âmbito do Desporto Escolar, deve ser efetuado de forma faseada, pelo que, no atual contexto epidemiológico, se iniciam treinos ajustados (atividade física e **grupos por turma**) em todas as modalidades, garantindo o distanciamento físico de, pelo menos, três metros entre alunos. O Plano de Retoma do Desporto Escolar acompanhará o que for determinado, pela Autoridade de Saúde, para o desporto extraescolar.

7. Periodicidade de limpeza e arejamento das salas de aula

Todos os materiais e equipamentos utilizados devem ser submetidos a limpeza e desinfeção, nos termos da Orientação n.º 014/2020 e da Orientação n.º 030/2020 da DGS, nomeadamente materiais que possam ser partilhados. Por isso, é essencial serem garantidas medidas rotineiras de higiene das superfícies, dos materiais e dos objetos, de forma a reduzir o risco de contágio:

a) aumentar a frequência da limpeza e desinfeção dos espaços escolares dos estabelecimentos de ensino, com recurso a produtos e de acordo com as técnicas recomendadas pela DGS;

b) limpar e desinfetar as superfícies laváveis não porosas de equipamentos de uso comum (tais como superfícies de trabalho, mesas e teclados de computador e maçanetas das portas corrimões, brinquedos, bolas, raquetas, volantes, objetos gímnicos portáteis, etc.), no início do dia, antes e depois de cada utilização, com recurso a agentes adequados;

c) limpar e desinfetar as superfícies porosas, como pegas de equipamentos revestidas com película aderente, antes e depois de cada utilização, e descartar a película ao final do dia.

d) em todos os intervalos das atividades letivas, proceder ao arejamento das salas – janelas e portas (Educadores/Professores) e (Assistentes Operacionais de cada bloco verificam).

e) manter a porta das salas de aula abertas e/ou uma janela aberta durante o período de aula.

f) se por algum motivo um aluno se ausentar da sala de aula, o Professor confirma se o aluno procedeu à limpeza/desinfeção das mãos no dispositivo colocado no piso da sala ou no da própria sala.

Em cada estabelecimento do Agrupamento será elaborado um documento de monitorização da manutenção, limpeza e desinfeção das instalações.

Sempre que haja suspeita de infeção, o espaço e possíveis objetos terão que ser de imediato desinfetados. Durante a desinfeção, o espaço estará interdito à comunidade educativa.

8. Gestão de caso

8.1. Procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19

De acordo com as alterações introduzidas pelo “Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar” para o ano letivo 2021/2022, os anteriores “casos suspeitos” são agora identificados como:

- **Caso provável:** Pessoa que preenche os critérios clínicos e epidemiológicos ou critérios clínicos e imagiológicos para definição de caso provável de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS;
- **Caso possível:** Pessoa que preenche os critérios clínicos de definição de caso possível de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS. São essencialmente as pessoas que desenvolvam quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$), ou dispneia / dificuldade respiratória (Norma n.º 020/2020 da DGS).

Perante a identificação de um caso possível ou provável no estabelecimento de educação e/ou ensino, de acordo com as definições constantes na Norma n.º 020/2020 da DGS, devem ser tomados os seguintes passos no âmbito das Normas n.º 004 e 015/2020 da DGS

1.º) Perante a deteção de um caso possível ou provável de COVID-19 no estabelecimento de educação ou ensino, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no seu Plano de Contingência e **é contactado o ponto focal** designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino (Anexo 1).

2.º) O caso possível ou provável de COVID-19, **quando se trate de um menor**, é acompanhado por um adulto para a área de isolamento, através de circuitos próprios. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento deve constar o fluxo de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar (Fluxo 1 e 2).

3.º) Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o Encarregado de Educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O Encarregado de Educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio, e seguir as orientações que lhe forem dadas para se dirigir à área de isolamento.

4.º) Na área de isolamento, **o Encarregado de Educação**, ou o próprio se for um adulto, **contacta o SNS 24** ou outras linhas criadas para o efeito e **segue as indicações que lhe forem dadas**. O diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino **pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do Encarregado de Educação**.

Na sequência da triagem telefónica:

- **Se o caso não for considerado possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar”.

- **Se o caso for considerado validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) será enquadrado, de acordo com a sua gravidade, em uma das seguintes situações:

- Vigilância clínica e isolamento no domicílio;

- Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários;
- Avaliação Clínica em Serviço de Urgência.

Devem ser prosseguidos os procedimentos do ponto 5, “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.

NOTA: A Autoridade de Saúde territorialmente competente deve ser informada da situação pelo Diretor ou pelo ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino, independentemente se o encarregado de educação contactou ou não o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito.

5.º) Caso exista um caso possível ou provável de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a Autoridade de Saúde territorialmente competente/ Unidade de Saúde Pública Local, cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do ponto focal e do diretor do estabelecimento de educação ou ensino.

6.º) O SNS 24 (ou outras linhas de triagem telefónica) ou a Autoridade de Saúde territorialmente competente:

- prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- esclarece o caso possível ou provável (se for um adulto) ou o Encarregado de Educação (caso se trate de um menor) sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º 10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste **deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos Encarregados de Educação**, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso possível ou provável e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

7.º) A Autoridade de Saúde territorialmente competente, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de prevenção proativas, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- Isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados; após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde deve prosseguir com a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário):
- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

8.º) A Autoridade de Saúde territorialmente competente, de acordo com a avaliação do risco, informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação e/ou ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar: i.

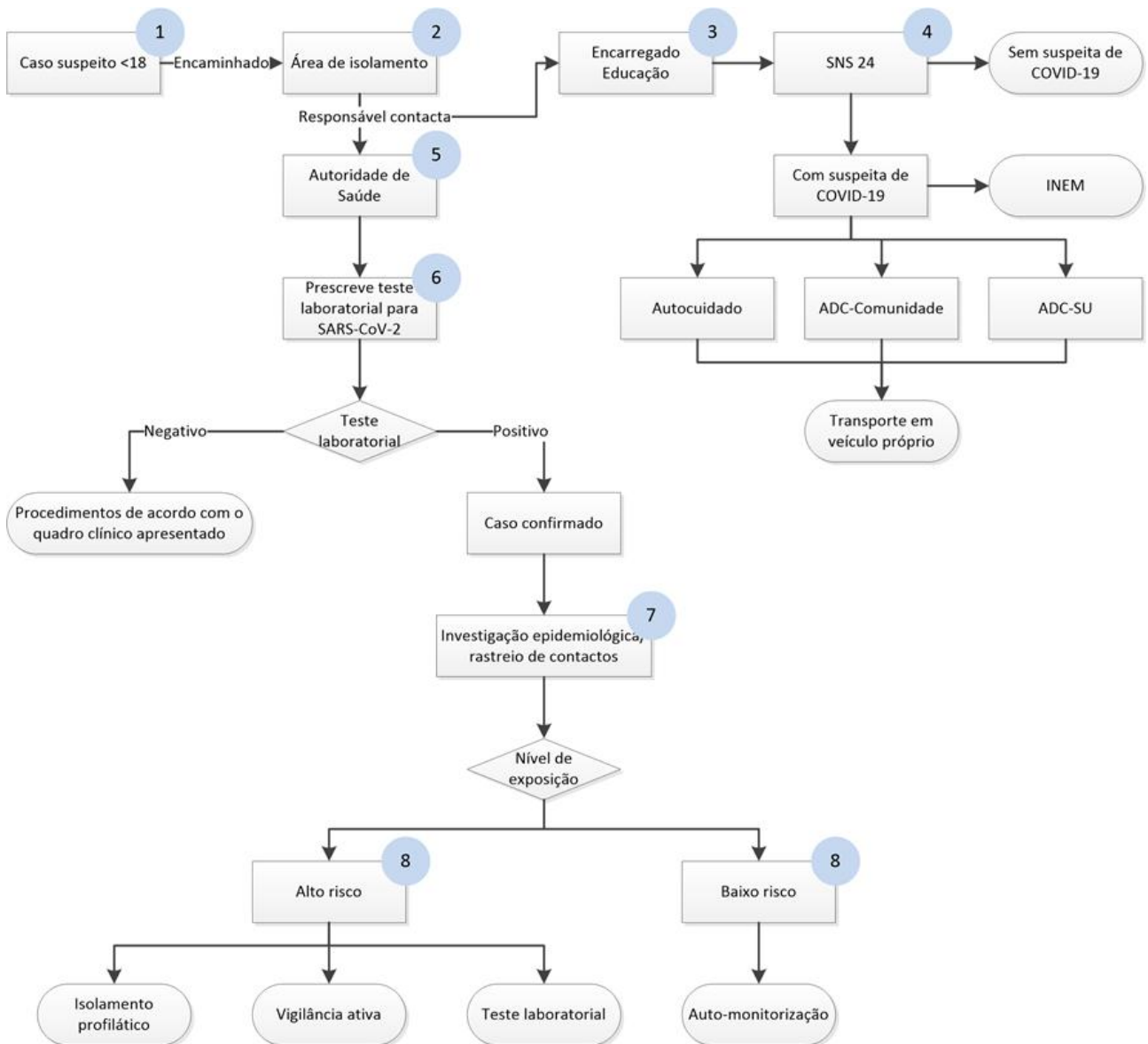
- Isolamento profilático no domicílio;
- Vigilância clínica;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso possível, provável ou confirmado, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);

- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso possível, provável ou confirmado em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilha e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos (nunca em ecopontos);
- Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

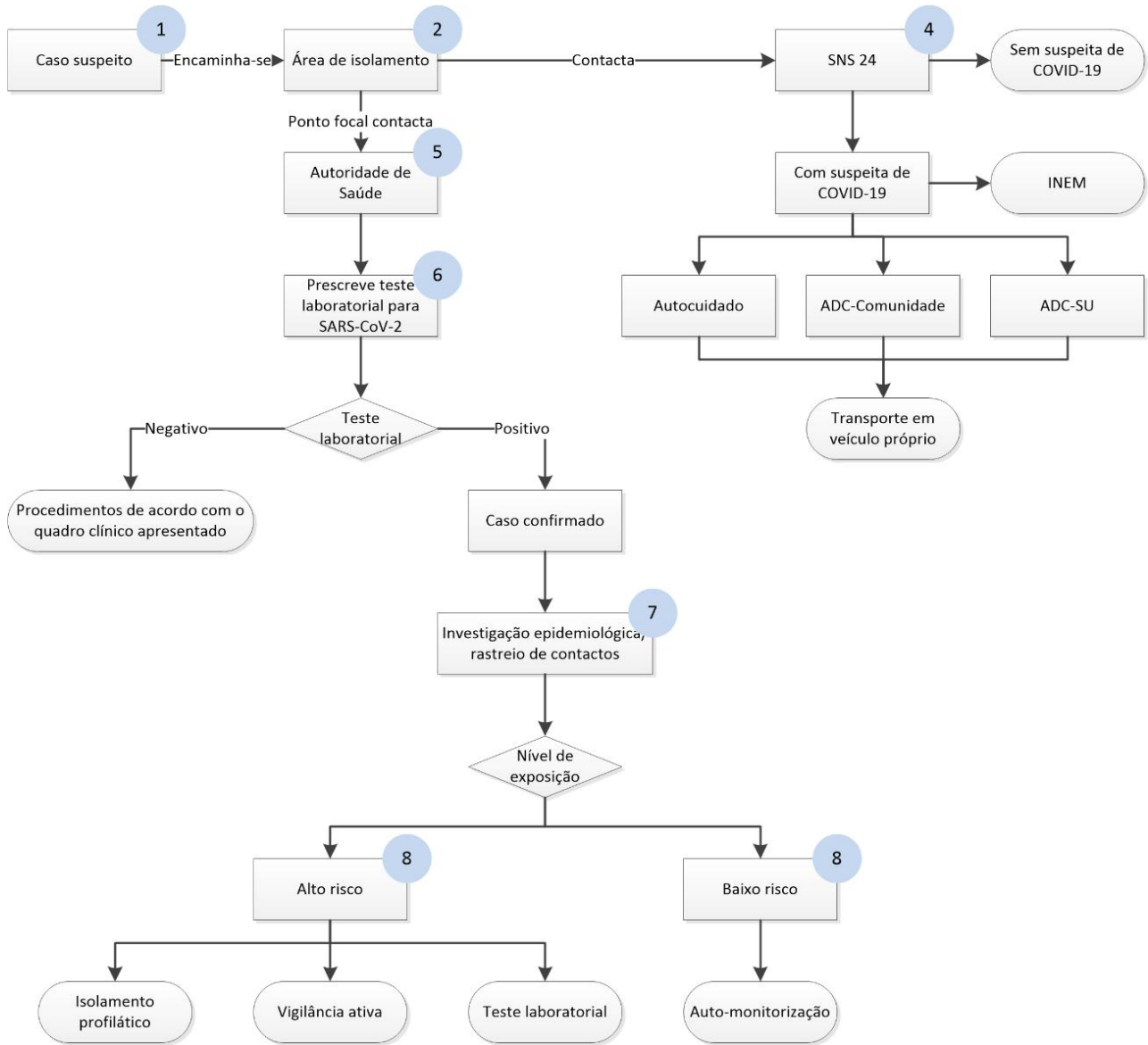


2. Fluxo de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19

Fluxo 1: Atuação perante caso possível ou provável de COVID-19 em **menor de idade**.



Fluxo 2: Atuação perante caso possível ou provável de COVID-19 em adultos



3. Atuação do estabelecimento de educação ou ensino perante um caso confirmado de COVID-19 fora do estabelecimento

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:



1.º) Perante a comunicação ao estabelecimento de educação ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactado o ponto focal designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino.

2.º) A Direção do estabelecimento de educação ou ensino ou o ponto focal contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação.

3.º) A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreamento de contactos;
- Avaliação ambiental.

4.º) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino, sobre quais as medidas individuais e coletivas a implementar.

4. Medidas a adotar pelo caso confirmado

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em isolamento até cumprir os critérios de cura documentada (Norma n.º 004/2020 da DGS). A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

As pessoas com COVID-19, são consideradas curadas quando:

- Apresentam ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos, e
- Apresentam teste laboratorial (rRT-PCR) negativo, realizado no mínimo 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19), ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados no mínimo 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19). Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode regressar ao estabelecimento de educação ou ensino.

9. Rastreio de contactos

O rastreio de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença. Este rastreio compreende três passos (Norma n.º 015/2020 da DGS):



1. Identificação dos contactos

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente (pela Autoridade de Saúde Local) após a confirmação de um caso de COVID-19, preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os

coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS).

2. Classificação dos contactos

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em exposição de alto risco e de baixo risco. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

3. Implementação de medidas

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas (Norma n.º 015/2020 da DGS).

MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

Contactos de alto risco

Os contactos classificados como tendo **exposição de alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- **Isolamento profilático** no domicílio ou noutra local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- **Teste laboratorial** para deteção de SARS-CoV-2;
- **Vigilância ativa na Plataforma Trace Covid** durante 14 dias, desde a data da última exposição.
- **Perante teste negativo e assintomático deve repetir teste laboratorial molecular** para SARS-CoV-2 em conformidade com o descrito na Norma n.º 015/2020 na sua última redação.

Os coabitantes dos contactos são “equiparados” a contactos de alto risco e, como tal, são alvo dos mesmos procedimentos.

ATENÇÃO:

A realização de teste com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição de alto risco.

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19” do presente documento e das Normas n.º. 004/2020 e n.º 015/2020 da DGS.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como tendo **exposição de baixo risco** de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS, sujeitos aos procedimentos de:

- Vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição;
- Cumprimento da Orientação n.º 010/2020 “Distanciamento Social e Isolamento” da DGS;
- Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
- Limitar os contactos com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (ex: trabalho, escola, casa), e adotar as medidas preventivas em permanência;
- Contactar o SNS 24 se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19
- Efetuar teste laboratorial molecular (TAAN) para deteção de SARS-CoV-2. Se o teste molecular não estiver disponível ou não permitir a obtenção do resultado em menos de 24 horas, deve ser utilizado um teste rápido de antigénio (TRAg).

MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO

A Autoridade de Saúde territorialmente competente pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação e/ou ensino:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

*O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

Se considerar necessário, a Autoridade territorialmente competente pode recomendar outras medidas.

2. Gestão de Cluster ou surto

2.1. Gestão de Cluster ou surtos

Os diversos cenários anteriormente identificados como surtos, surgem agora discriminados como:

- **Cluster:** Conjunto de casos, grupos ou eventos que parecem estar relacionados pela sua forma de

distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS);

- **Surto:** ocorrência de dois ou mais casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19 associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou datas de colheita do teste, se assintomáticos) ocorreram num período de 14 dias, existindo evidência de exposição entre os casos no período de infecciosidade de um dos casos (Norma n.º 015/2020 da DGS).

A atuação em ambos os casos (cluster ou surto) é idêntica.

Perante a existência de um cluster ou de um surto num estabelecimento de educação e/ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.

Nestas situações, todos os contactos (de alto e baixo risco) devem realizar teste rápido de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para a rápida implementação de medidas de saúde pública.

2.2. Implementação de medidas face a um cluster ou surto

No Quadro seguinte apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção da Saúde Pública e respetivas medidas preventivas, que são recomendadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, podem ocorrer de forma faseada, e devem decorrer de uma minuciosa **avaliação de risco efetuada caso a caso**. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de educação e/ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

Cenários	Medidas cumulativas a implementar
A	A Autoridade de Saúde territorialmente competente decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controlo a implementar, incluindo: <ul style="list-style-type: none">• Isolamento dos casos;• Rastreio de contactos;• Isolamento profilático dos contactos de alto risco;• Realização de testes laboratoriais a todos os contactos.

B	A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo: <ul style="list-style-type: none">• Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos;• Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.
C	A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo: <ul style="list-style-type: none">• Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.
D	A Autoridade de Saúde territorialmente competente, em articulação com as Autoridades de Saúde Regional e Nacional, pode considerar a necessidade de escalar as medidas, avaliando o encerramento temporário do estabelecimento de educação ou ensino. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base na avaliação da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade.

Por determinação de uma Autoridade de Saúde, pode ser necessário aplicar outras medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

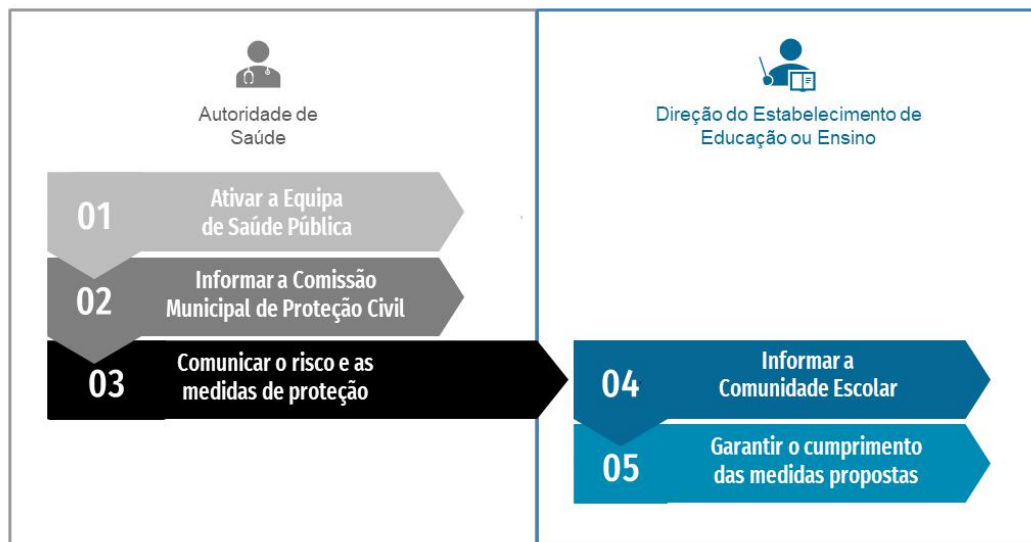
11. Comunicação e articulação com os parceiros

É fundamental envolver os parceiros da comunidade educativa para apoiar o estabelecimento de educação ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

A comunicação tem um papel fundamental. Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, são peças chave na estratégia de comunicação e promoção de literacia em saúde, que permitem não só tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também a adoção de comportamentos de proteção da saúde na comunidade escolar e nos parceiros.

Pela sua importância estratégica, a **articulação** com os parceiros da comunidade escolar deve ser promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial de identificação de um caso provável, possível ou confirmado até à resposta a um surto

Fluxograma de atuação perante um surto em contexto escolar:



1.º) A Autoridade de Saúde territorialmente competente procede à ativação da **Equipa de Saúde Pública** para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2. Estas equipas devem ser criadas pelos Agrupamento de Centros de Saúde e lideradas pela Autoridade de Saúde em articulação com a Equipa de Saúde Escolar e outros parceiros.

2.º) Perante um cluster, um surto de COVID-19 ou um caso com grande impacto na comunidade, a Autoridade de Saúde territorialmente competente informa a **Comissão Municipal de Proteção Civil**, garantido assim a fácil articulação e colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades, promovendo o acionamento dos planos de emergência pela Comissão Municipal de Proteção Civil, sempre que tal se justifique.

3.º) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde territorialmente competente comunica à Direção do estabelecimento de educação ou ensino **o risco e as medidas de proteção individuais e coletivas a adotar**.

4.º) Após indicação da Autoridade territorialmente competente, a Direção do estabelecimento de educação ou ensino **informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um cluster ou de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas**. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos. A comunicação com os encarregados de educação e restante comunidade escolar pode ser realizada utilizando o Anexo 5.

5.º) A Direção do estabelecimento de educação ou ensino assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para **garantir o cumprimento das medidas** indicadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente. Neste processo o papel das Autarquias é fundamental.

11.1 Regresso do caso confirmado ao estabelecimento de educação e/ou ensino

Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19, e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente. O fim das medidas de isolamento dos doentes sintomáticos é determinado pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, no seguimento do cumprimento dos seguintes critérios, sem necessidade de realização de teste laboratorial para a SARS-CoV-2 e de acordo com a gravidade dos sintomas:

a. **Assintomáticos ou com doença ligeira ou moderada:** 10 dias desde o início dos sintomas ou teste positivo (assintomático), desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;

b. **Doença grave ou crítica:** 20 dias desde o início dos sintomas, desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;

c. **Pessoas com imunodepressão,** independentemente da gravidade da doença: 20 dias desde o início dos sintomas, desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos.

A confirmação do final do tempo de doença (isolamento) para os **doentes assintomáticos**, ou seja, das pessoas sem qualquer manifestação da doença à data da realização do diagnóstico laboratorial e até ao final do seguimento clínico, é determinado, pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, mediante a obtenção de um resultado negativo num teste molecular para SARS-CoV-2, realizado 10 dias após a data da última exposição ao caso confirmado de COVID-19 e a realização, sempre que possível, de um contacto com o doente com vista à verificação da presença de sinais e sintomas sugestivos de infeção pelo SARS-CoV2.

No regresso à escola é importante que a equipa educativa esteja atenta a possíveis alterações emocionais e sociais das crianças e dos jovens, como consequência do impacto dos períodos de confinamento. Posto isto, é essencial que se criem momentos e estratégias de diminuição da ansiedade e do stresse das crianças e dos jovens no regresso ao ensino presencial. Pede-se ao pessoal docente e não docente compreensão pois é natural que as crianças e jovens regressem com saudades, com muita vontade de comunicar e interagir com os pares e pessoal docente e não docente. Recomenda-se, neste sentido que ofereçam oportunidades de partilha e tempo útil para expressar estas emoções. Cabe à equipa educativa apoiar os alunos, articular com as famílias, podendo sinalizar situações que suscitem maior preocupação para os serviços de psicologia da escola ou para as entidades de saúde com quem articulem.

12.Divulgação de locais para obtenção de informação adicional e divulgação do Plano de Contingência

O Plano de Contingência será divulgado no *site* do Agrupamento de Escolas de Seia e através das várias estruturas orgânicas do Agrupamento.

Para além da informação contida neste plano de contingência o Pessoal Docente e não Docente, bem como os Encarregados de Educação, poderão consultar informação adicional no portal da Direcção-Geral de Saúde (www.dgs.pt) e no portal da Direcção-Geral da Educação (www.dge.mec.pt).

Este Plano de Contingência será reavaliado e atualizado sempre que necessário de acordo com as diretrizes emanadas da Direcção-Geral da Saúde e da Direcção-Geral da Educação e Direcção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Seia, 17 de setembro de 2021

A Diretora do Agrupamento de Escolas de Seia

(Sandra Ferrão Lopes)

13. Anexos

Anexo 1: Lista de contactos úteis

Unidade de Saúde Pública / SNS 24: 808 24 24 24

Autoridade de Saúde Local / Centro de Saúde de Seia: 238 315 715

Diretora do Agrupamento de Escolas de Seia: 238 315 717

Ponto Focal do Plano de Contingência:

Escola Secundária de Seia – Vítor Pereira

Escola Básica Dr. Abranches Ferrão – Mafalda Lopes

Escola Básica de Tourais/Paranhos – José Dias

(Em situação de ausência, haverá um substituto a designar pelo Ponto Focal de cada unidade orgânica).

Sinais e sintomas de um caso suspeito
<ul style="list-style-type: none">. febre ($\geq 38^{\circ}\text{C}$). tosse seca. dificuldade respiratória <p>podendo também existir outros sintomas, entre os quais:</p> <ul style="list-style-type: none">. dor de garganta. dores musculares generalizadas. perda transitória do paladar ou do olfato. dor no peito. dor de cabeça. diarreia

Anexo 2: Sinais e sintomas, atuação perante caso suspeito de COVID-19 em menor de idade

Atuação quando se trate de um menor

- **é contactado o ponto focal.**
- é acompanhado para a sala de isolamento por um adulto.
- o adulto deve proceder ao levantamento dos sinais e sintomas.
- contactar o Encarregado de Educação e informá-lo do estado de saúde do menor.
- o Encarregado de Educação deve dirigir-se ao estabelecimento de ensino, preferencialmente em veículo próprio, e seguir as orientações que lhe forem dadas para se dirigir à área de Isolamento.
- na área de isolamento, **o Encarregado de Educação contacta o SNS 24** ou outras linhas criadas para o efeito e **segue as indicações que lhe forem dadas.** O diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino **pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do Encarregado de Educação.**

Na sequência da triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas):

- **Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 na triagem telefónica,** seguir o procedimento normal da escola, consoante o quadro clínico apresentado.
- **Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 na triagem telefónica** será encaminhado de uma das seguintes formas:
 - Autocuidado: isolamento em casa;
 - Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários;
 - Avaliação Clínica em Serviço de Urgência.

Nota: se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada pelo diretor ou ponto focal do estabelecimento de ensino.

Nota: A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o respetivo acompanhante devem manter a máscara devidamente colocada.

Anexo 3: Sinais e sintomas, atuação perante caso suspeito de COVID-19 em adultos

Sinais e sintomas de um caso suspeito
<ul style="list-style-type: none">. febre ($\geq 38^{\circ}\text{C}$). tosse seca. dificuldade respiratória <p>podendo também existir outros sintomas, entre os quais:</p> <ul style="list-style-type: none">. dor de garganta. dores musculares generalizadas. perda transitória do paladar ou do olfato. dor no peito. dor de cabeça. diarreia

Atuação quando se trate de um adulto
<ul style="list-style-type: none">• é contactado o ponto focal.• dirige-se sozinho para a área de isolamento.• na área de isolamento contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. <p>Na sequência da triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas):</p> <ul style="list-style-type: none">• Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica, a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado.• Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica será encaminhado de uma das seguintes formas:<ul style="list-style-type: none">- Autocuidado: isolamento em casa;- Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários;- Avaliação Clínica em Serviço de Urgência. <p>Nota: A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o respetivo acompanhante devem manter a máscara devidamente colocada.</p>